



JUSTIÇA RESTAURATIVA EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PERSPECTIVAS PSICOLÓGICAS

*Solange Aparecida Ryszka*¹; Thalita Cristina Conchon de Siqueira ²

¹ Graduada em Direito-UNIPAR, Pós-graduada em Direito Previdenciário-UNIPAR, Graduanda em Psicologia-UNIALFA.
solange.ryszka.adv@gmail.com

² Graduada em Educação Física-UNIPAR, Pós-graduada em Treinamento Desportivo e Personalizado-UNIPAR, Pós-graduada em Psicopedagogia clínica e institucional com ênfase em Neuroaprendizagem-UNIALFA, Graduanda em Psicologia-UNIALFA.
thalitacconchon@gmail.com

RESUMO

O objetivo geral do presente resumo expandido foi o de apresentar os impactos da implementação da Justiça Restaurativa em medidas socioeducativas, considerando as perspectivas psicológicas envolvidas. Este assunto tem se mostrado muito relevante, pois aborda a questão da Psicologia Jurídica, que não se limita somente às causas do crime, mas pode atuar em ambientes socioeducativos. Para isso, os procedimentos metodológicos escolhidos foram a pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva. Dentre as principais referências encontram-se Brito (2018), Rolim (2004), Vezzulla (2019) e Zehr (2019). Nessa perspectiva, os resultados apontam que é necessário considerar o ponto de vista psicológico no desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos, visando não apenas punir, mas também compreender as causas subjacentes do comportamento infrator, buscando estabelecer propostas para promover a construção de novos caminhos para esses jovens.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Medidas socioeducativas. Psicologia jurídica.

1 INTRODUÇÃO

A psicologia, nas suas mais diversas formas, vem gradativamente ocupando novos espaços de atuação. Dessa forma, destaca-se dentre suas diversas possibilidades de atuação a área da Psicologia jurídica, não se limitando aos comportamentos decorrentes da saúde mental e das causas do crime, mas também contribuindo com a Justiça Restaurativa em ambientes de socioeducação. Nesse sentido, o presente estudo busca respostas para a problemática acerca de como a Psicologia pode contribuir com a Justiça Restaurativa no contexto das medidas socioeducativas.

De forma geral, objetivou apresentar as implicações da implantação da Justiça Restaurativa nas medidas socioeducativas, tendo em conta os aspectos psicológicos envolvidos, com ênfase na promoção da resiliência, reabilitação e reinserção social de jovens em conflito com a lei. Em específico, investigar o papel da Justiça Restaurativa na melhoria da saúde mental e emocional destes jovens, examinando o impacto das abordagens restaurativas na redução do estresse, na construção da empatia e na melhoria de relações interpessoais.

Justifica-se pela reflexão de como a Psicologia pode contribuir com a Justiça Restaurativa no contexto das medidas socioeducativas. Uma vez que a abordagem restaurativa, ao priorizar o diálogo, a responsabilização e a reconciliação, se alinha com teorias psicológicas que enfatizam



a necessidade de compreender as motivações e desejos emocionais dos adolescentes infratores. Além disso, os profissionais que atuam na área da Justiça, Psicologia, Assistência Social e Educação podem se beneficiar ao compreenderem como as perspectivas psicológicas influenciam e são influenciadas pela aplicação de práticas restaurativas no sistema socioeducativo.

Quanto à sua organização, o estudo dividiu-se em três seções teóricas, sendo que a primeira apresentou breves considerações sobre a Justiça Restaurativa. A segunda abordou o contexto do adolescente em conflito com a lei e em processo de reabilitação. A terceira e última seção teórica abordou a aplicação da Justiça Restaurativa nas medidas socioeducativas, sua eficácia, reabilitação e contribuições psicológicas.

2 METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos escolhidos para a presente pesquisa foram, pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Rohregger (2020), é realizada por meio do levantamento de materiais já publicados, exigindo uma seleção dos referenciais teóricos. A partir disso, o pesquisador elabora, por meio de leitura crítica, uma explanação relacionando e contrapondo as conclusões e informações. Já a análise qualitativa, se baseia na premissa de que o conhecimento sobre as pessoas só é possível a partir da descrição da experiência humana tal como ela é vivida e tal como é definida pelos seus próprios atores (Dyniewicz, 2014). Ainda em relação aos procedimentos metodológicos, tem-se que a pesquisa descritiva para Gil (2002), objetiva a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. Com isto, as abordagens para o estudo propiciam campo livre ao rico potencial das percepções e subjetividades dos seres humanos.

3 JUSTIÇA RESTAURATIVA: BREVES CONSIDERAÇÕES

A origem de ideias restaurativas datam de sociedades e coletividades antigas, onde eram privilegiadas ações que davam ênfase na coesão do grupo e os interesses individuais eram superados pelos interesses coletivos. Quando alguém transgredia uma norma, buscava-se uma rápida solução para restabelecer o equilíbrio. Tais práticas foram observadas também na África, América do Norte, América do Sul, Nova Zelândia e Áustria (Jaccoud, 2005).



Segundo Rolim (2004), quando se analisa a Justiça Restaurativa em povos africanos, por exemplo, destaca-se o termo de Ubuntu, indicando uma prática destinada a enfrentar as consequências que são experimentadas pelas vítimas, enfatizando a importância das relações humanas, solidariedade, empatia e harmonia comunitária. Em linhas gerais, a expressão significa: eu sou porque nós somos, ou seja, um conceito que valoriza a generosidade, compaixão e cooperação na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Ainda de acordo com o autor:

Se pudermos definir a nossa humanidade dessa forma, tendo como pressuposto nossa relação com os demais, então o dano causado a quem quer que seja produzirá um dano a nós mesmos. Muito além da punição do agressor, então-pela qual se produz um novo dano-importa reparar o mal causado e restabelecer o relacionamento entre pessoas, compreendendo-se que todos foram, de alguma forma, feridas pelo ato indesejável (Rolim, 2004, p. 12-13).

Refletindo sobre as afirmações de Rolim (2004), é possível compreender que as práticas restaurativas são uma fonte de inspiração, como soluções pacíficas e dialogadas, para uma justiça que não seja pura e simplesmente punitiva, mas que consiga ser humanizada, buscando entender as necessidades de todas as partes afetadas pelo crime e trabalhar para restaurar os danos, uma vez que a abordagem reconhece que o crime não apenas viola a lei, mas também causa prejuízos às vítimas, aos infratores e à comunidade como um todo (Zehr, 2008).

Outra contribuição para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, se dá pelas contribuições do psicólogo americano Albert Eglash, o qual na década de 1950, reformulou o modelo terapêutico, onde cada ofensor foi auxiliado a pedir perdão e ter uma nova oportunidade de ajudar outros na mesma situação. Agregado a isso, existe também as transformações estruturais no campo penal, a ressignificação do simbolismo jurídico, a renovação do conceito de democracia e o compromisso metodológico que identifica pontos fortes, para que possam ajudar a construir a vida do indivíduo (Jaccoud, 2005).

Em relação ao termo Justiça Restaurativa, nota-se que este foi popularizado na década de 1970 pelo criminologista Howard Zehr e outros defensores da reforma do sistema de justiça criminal dos Estados Unidos. A Justiça Restaurativa passou a ser uma alternativa aos sistemas tradicionais de justiça penal e, hoje em dia, é aplicada em diversos contextos ao redor do mundo, tanto no sistema de justiça criminal, quanto em escolas, comunidades e organizações, pois busca envolver todas as partes afetadas no processo de resolução de conflitos (Rolim, 2004).



Sua implementação envolve a realização de círculos de diálogo e mediação restaurativa, onde as partes envolvidas podem se expressar, ouvir uns aos outros e colaborar na busca de soluções que promovam a reconciliação. Pode ser aplicada por profissionais treinados como mediadores, facilitadores ou coordenadores de processos restaurativos (Rolim, 2004).

Pode-se considerar a partir dos autores acima, que a Justiça Restaurativa representa um paradigma transformador que desafia as abordagens tradicionais do sistema de justiça penal, colocando o foco na responsabilização e na construção de relações mais empáticas e solidárias. Trata-se de uma ferramenta valiosa para promover uma sociedade mais justa e compassiva, buscando formas mais eficazes de lidar com o crime e os conflitos.

3.1 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO

A medida socioeducativa é uma punição aplicada aos adolescentes infratores, sendo distinta da penalidade aplicada aos adultos. A Constituição Federal de 1988 buscou excluir o menor da aplicação da pena, por reconhecer nele a condição de pessoa em desenvolvimento. Assim, mesmo que lhe seja aplicada medida privativa de liberdade, deve ser internado respeitando sua singularidade e necessidades (Brasil, 1988).

Os adolescentes em conflito com a lei, ao receberem uma medida socioeducativa de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade ou internação, são encaminhados para um atendimento que requer formação específica por parte dos profissionais do atendimento, denominados socioeducadores (Vezzulla, 2019).

A família tem participação central no cumprimento da medida socioeducativa do adolescente, onde junto com sua presença são traçadas estratégias diferentes de quando o adolescente chegou para cumprir a medida de semiliberdade. É evidente que tanto o adolescente quanto suas famílias enfrentam situações de vulnerabilidade social, o que demonstra que as condições materiais de existência interferem no aspecto sociocultural, relacional, afetivo e simbólico (Brancher, 2018).

O adolescente em conflito com a lei demanda novos patamares de vida que não somente o da não reincidência. Fixar-se ato infracional corresponde ao olhar estrito do sintoma ou da infecção e remete à adoção de intervenções predominantemente terapêutico-curativas para suprimir o mal. Brito (2018), avalia que a atuação de grande parte dos psicólogos no sistema não tem sido adequada para modificar circunstâncias que predispõem o jovem a novos riscos.



Tampouco compromete os profissionais com a construção de novos modos de vida ao adolescente.

A mudança de atitudes da sociedade em relação ao adolescente em conflito com a lei, bem como a mudança de práticas dos profissionais, não são transformações que ocorrem instantaneamente concomitantes às mudanças no plano legal (Veronese, 2015). São transformações que pressupõem além da formação sobre os conhecimentos gerais e específicos pertinentes ao tema, a construção gradativa de uma cultura de respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes e, fundamentalmente, a compreensão da corresponsabilidade de todos os segmentos e instituições sociais (Brito, 2015).

Por outro lado, no âmbito do Sistema de Justiça, a área da Infância e da Juventude, delineada por um arcabouço legal pautado pela lógica da proteção integral, não punição, interinstitucionalidade, intersetorialidade, interdisciplinaridade e articulação comunitária, mostrou-se como campo fértil e o grande anfitrião para a chegada e o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, tendo em vista a convergência de muitos princípios e o trabalho dedicado de boa parte dos integrantes do Sistema de Justiça Juvenil (CNJ, 2016).

É imprescindível o desenvolvimento de processos de reabilitação dos adolescentes infratores, incluindo a criação e aplicação de políticas sociais voltadas para a reeducação e conscientização destes, pois assim será oferecido aos jovens a oportunidade de refletirem sobre suas ações, entenderem a consequência de seus atos e desenvolverem habilidades para lidar com situações desafiadoras no futuro.

3.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA: eficácia, reabilitação e contribuições psicológicas

A Justiça Restaurativa é uma abordagem alternativa ao sistema de justiça tradicional que busca resolver conflitos e crimes de forma mais colaborativa, empática e centrada nas necessidades de todas as partes envolvidas. Em contraste com a abordagem punitiva do sistema de justiça, que se concentra na punição do infrator, esta coloca o foco na responsabilização, na reparação dos danos causados e na restauração das relações sociais e comunitárias (Mendonça, 2023).

A Justiça Restaurativa emerge como uma esperança em meio ao crescimento do clima de insegurança que marca o mundo contemporâneo, face aos altos índices de violência e criminalidade. Baseia-se em um procedimento de consenso, onde a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como



sujeitos centrais, participem coletivamente e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime (Zehr, 2019).

Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da 8 arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores, e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator (Pallamolla, 2019).

A expansão da violência e da criminalidade demonstra a necessidade da adoção de providências urgentes para a manutenção de um controle mais efetivo. É imprescindível que o direito materialize uma nova evolução em relação ao sistema de Justiça Criminal, para que seja capaz de oferecer respostas adequadas a tais fenômenos, afastando-se do positivismo jurídico que impõe o predomínio da norma sobre a solução humana da lide penal (Melo, 2018).

Esta, por sua vez, não deve se resumir à imposição da pena privativa de liberdade, como praticamente, a única resposta apta a fazer frente à criminalidade. É crescente o movimento de valorização da vítima, que por muito tempo, não teve relevância no âmbito das ciências criminais. Historicamente, a vítima já teve papel relevante, sendo ela a responsável pela punição do infrator e sua reparação patrimonial (Cardoso, 2018).

É preciso avançar para um sistema flexível de justiça criminal, com condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos, num salto de qualidade, convertendo um sistema monolítico, de uma só porta, para um sistema multiportas que ofereça respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade. É chegada a hora de pensar não apenas em fazer do Direito Penal algo melhor, mas algo melhor do que o Direito Penal (Oliveira, 2017).

O paradigma restaurativo vai além do procedimento judicial para resgatar a convivência pacífica no ambiente afetado pelo crime, em especial naquelas situações em que o ofensor e a vítima têm uma convivência próxima. Ademais, demonstrando preocupação em privilegiar tais aspectos humanitários, a Justiça Restaurativa desenvolve atividades que fomentam a elevação da condição pessoal de cada indivíduo, capacitando-o a enfrentar e solucionar os problemas que surgem no seu cotidiano, apoiando também, a sua comunidade.

Criando referenciais de solidariedade e cidadania, ampliando a ordem de valores e direitos para a criação de uma nova dimensão jurídica, nunca antes disponibilizada aos usuários do sistema de justiça criminal, o modelo restaurativo baseia-se em valores, procedimentos e resultados definidos, mas pressupõe a 9 concordância de ambas as partes (réu e vítima),



concordância essa que pode ser revogada unilateralmente, sendo que os acordos devem ser razoáveis e as obrigações propostas devem atender ao princípio da proporcionalidade (Marshall, 2019).

Segundo Mendonça (2023), a presença do psicólogo jurídico na aplicação da Justiça Restaurativa é fundamental para garantir uma abordagem integral e individualizada na resolução de conflitos. Além disso, a intervenção do psicólogo é essencial para garantir que as necessidades das partes envolvidas sejam atendidas, que o processo seja conduzido de maneira mais efetiva, humana e segura e que os resultados sejam transformadores para todos os participantes. De acordo com Gallo (2008), compreende-se que a atuação do psicólogo deve, essencialmente, contribuir para a construção de novas possibilidades de vida aos adolescentes, respeitando suas singularidades e compreendendo as peculiaridades de suas histórias de vida.

A maior eficácia do sistema e uma verdadeira igualdade de aplicação é cada vez mais essencial, entendemos que a Justiça Restaurativa corresponde a uma resposta satisfatória a essas exigências. É essencial para o bom funcionamento da prática restaurativa a total inclusão das partes no processo. Somente a partir desse encontro nos moldes da Justiça Restaurativa, com a presença de um facilitador, será possível atingir a eficácia da restauração. O diálogo é a principal ferramenta da Justiça Restaurativa e é por meio dele que os resultados são obtidos (Dias, 2018).

De acordo com o australiano Terry O'Connell, diretor da Real Justice Austrália, o papel da Justiça é trabalhar para que quem prejudicou se coloque no lugar da pessoa que foi prejudicada, e que o método restaurativo não visa modificar o sistema penal, mas sim transformar as experiências que as pessoas têm nesse sistema (Brasil, 2019).

Em audiência pública sobre Justiça Restaurativa na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado, ocorrida em 22 de maio de maio de 2019, o senador Lucas Barreto (PSD-AP) afirmou:

É uma forma útil e justa de resolver conflitos, especialmente no âmbito dos delitos de menor poder ofensivo e de outros crimes que, embora graves, precisam não apenas da resposta penal tradicional, mas de um grau maior de resolutividade social, empoderamento das vítimas e restauração dos laços e valores sociais — argumentou na ocasião o senador Lucas Barreto (PSD-AP), que presidiu a audiência (Brasil, 2019, p. 2).

De acordo com Catarina Correia, Coordenadora do Programa Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DFT), é comum que a Justiça Restaurativa seja relacionada à impunidade, porém ela afirma que o modelo é um tipo de



punição inteligente (Brasil, 2019). Para Júlio Cesar Melo, titular do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do TJ-DFT e facilitador, a justiça criminal pode ser eficiente, contudo se o infrator não compreender que agiu errado, ele cumprirá a pena privativa de liberdade, retornará à sociedade revoltado e continuará cometendo crime (Brasil, 2019).

De acordo com a promotora de Justiça Sílvia Canela, que atua em comunidade violenta do Amapá, ela promove círculos de discussão nos quais as pessoas escutam as histórias e perspectivas umas das outras. Conforme relatou no Senado, dezenas de meninas pararam de se automutilar, a criminalidade na região caiu e a escola do local registra crescente Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: "Precisamos ter um novo olhar para o ser humano, para o conflito e para a sociedade. A Justiça Restaurativa traz o indivíduo à sua essência, seu eu verdadeiro, que é bom ", argumentou a promotora (Brasil, 2019, p. 5).

O bom funcionamento da prática restaurativa é essencial para a total inclusão das partes no processo. Somente a partir desse encontro nos moldes da Justiça Restaurativa, com a presença de um facilitador, será possível atingir a eficácia da restauração. O diálogo é a principal ferramenta sendo através dele que os resultados são obtidos, a sua utilização é possível em pelo menos quatro momentos: fase policial ou pré-acusatória; pós-acusação, mas antes do processo; durante o julgamento; na fase do cumprimento da medida punitiva (Larruscahim, 2018). Dessa forma, nem todos os momentos se adequam a uma possível aplicação na realidade brasileira, por isso o conceito de Justiça Restaurativa se mantém aberto, para facilitar a implementação de sua utilização nos mais diversos países que desejam mudar o modo de fazer justiça penal.

4 CONCLUSÃO

Com o presente estudo, foi possível verificar que a Psicologia, juntamente com a Justiça Restaurativa, desempenha um papel de destaque, oferecendo suporte técnico, científico e prático para o desenvolvimento de práticas que tragam novamente jovens infratores para a sociedade, fornecendo técnicas de mediação e resolução de conflitos, promovendo uma comunicação mais efetiva.

Em vista do exposto, é possível afirmar que a implementação da Justiça Restaurativa em ambientes socioeducativos provoca alguns impactos, pois dá ênfase na responsabilização, na reparação do dano e na reintegração social, aliada à compreensão das necessidades psicológicas dos jovens, o que demonstra a relevância de uma abordagem mais humanizada e



efetiva. Nesse sentido, foi observado que a Justiça Restaurativa promove uma melhora na saúde mental e emocional dos jovens, pois com essa abordagem é possível trabalhar individualmente, principalmente na construção de empatia, na melhoria das relações interpessoais e também na redução do estresse.

Por outro lado, essa abordagem é um tanto nova e não se faz presente em todos os locais de medidas socioeducativas. Com isso, não foi possível verificar dados tão concretos sobre a diminuição da agressividade e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais para a prevenção da reincidência delitiva.

Os procedimentos metodológicos limitam-se ao presente estudo. No entanto, sugere-se para novas pesquisas, outros tipos de abordagem, como por exemplo estudos empíricos. Ademais, ressalta-se a necessidade de investimento em pesquisas e práticas que ampliem o conhecimento sobre os impactos das intervenções psicológicas na eficácia das medidas socioeducativas, contribuindo para aprimorar as políticas públicas e as práticas profissionais nesse campo.

Por fim, é fundamental reconhecer o papel crucial dos profissionais da psicologia e áreas afins na promoção de um ambiente acolhedor e terapêutico, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social dos jovens infratores, bem como na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A abordagem da Justiça Restaurativa deve ser vista como parte de um movimento mais amplo para transformar o sistema de justiça juvenil, adotando uma perspectiva holística que considera os fatores individuais, familiares e comunitários que influenciam o comportamento dos jovens. Uma abordagem integrada, que combina a Justiça Restaurativa com outras intervenções psicossociais, pode oferecer um caminho mais efetivo para a reabilitação e reintegração dos jovens na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto. **Iniciação em Justiça Restaurativa: subsídios de Práticas Restaurativas para a transformação de conflitos.** Porto Alegre: AJURIS, 2018.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. 1988.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Senado Federal. **Justiça restaurativa contribui para pacificação da sociedade.** Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em:



<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/justica-restaurativa-contribui-para-pacificacao-da-sociedade>.

BRITO, Leila Maria Torraca de (org.). **Jovens em conflito com a Lei**. Rio de Janeiro. Ed. UERJ. 2015.

BRITO, Maria Lúcia. **O processo de integração do menor infrator ao meio social**. Minas Gerais, 2018.

CARDOSO, Franciele Silva. **Penas e Medidas Alternativas: análise da efetividade de sua aplicação**. São Paulo: **Editora Método**, 2018.

CARVALHO, Maria Cristina Nelva de; GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Práticas educativas parentais em famílias de adolescente em conflito com a lei. Estudo de Psicologia**. Campinas: 2017.

CERCAL, Silvana Sugamoto. **Políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei: ação educativa e exercício da cidadania?** Dissertação (Mestrado em Educação) Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**, Resolução CNJ nº 225/2016.

DIAS, Monica Peripolli. **Justiça Restaurativa como alternativa ao cárcere no sistema penal brasileiro**. In: GAGLIETTI, Mauro; GRAZIOTTIN COSTA, Thaise Nara; CASAGRANDE, Aline (orgs.). **O novo no direito** – Ijuí: Ed. Unijuí, 2018.

DYNIWCICZ, Ana Maria. **Metodologia da pesquisa em saúde para iniciantes**. São Caetano do Sul. Difusão Editora, 2014. cap. 07, p. 91-119.

GALLO, Alex Eduardo. **Atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei: a experiência do Canadá. Psicologia em estudo**, v. 13, p. 327-334, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. Atlas, 2002. cap. 04, p. 41-56.

LARRUSCAHIM, Paula Gil. **Justiça restaurativa: tecendo um conceito para a margem**. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. CARVALHO, Salo de (orgs.). **A Crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça**. Porto Alegre: Notadez, 2018.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. **Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores**. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes. (orgs.). **Justiça restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

MELO, Eduardo Rezende. **Justiça e Educação: Parceria para a Cidadania**. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, p. 643-666. 2006.

MENDONÇA, Luiza Marieta. **A Contribuição do Psicólogo Jurídico na Aplicação da Justiça Restaurativa em Jovens Infratores**. In: **Anais do III Seminário Internacional: diferentes**



olhares do trabalho socioeducativo. Anais Franca (SP) Universidade de Franca (UNIFRAN), 2023.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento de. **Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude:** um diálogo baseado em valores. 2007. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da Teoria à Prática. São Paulo: IBCCRIM. 1 ed. p. 55-69, 2019.

ROLIM, Marcos. Justiça restaurativa: para além da punição. In: ROLIM, Marcos *et al.* **Justiça Restaurativa:** um caminho para os direitos humanos. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça – IAJ, 2004.

ROHREGGER, Roberto. **Metodologia da Pesquisa Teológica.** Curitiba. Contentus, 2020.
VERONESE, Alexandre. A ressocialização através da arte. *In:* Leila Maria Torraca DE BRITO (org.). **Responsabilidades:** ações Socioeducativas e Políticas Públicas para a Infância e Juventude no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: EdUERJ, p. 207-218, 2015.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional.** Florianópolis: Habitus, 2019.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.